



Art. 96. Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato às eleições municipais de 2004 é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda à escolha em convenção deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu (Res.-TSE nº 14.593/94).

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente à escolha em convenção é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais (Res.-TSE nº 14.593/94).

§ 3º Se, posteriormente à escolha em convenção, o candidato ajuíza ação contra juiz que exerce função eleitoral, seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada.

Art. 97. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75/93, art. 80).

Art. 98. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Art. 99. Não poderá servir como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).

Art. 100. Os feitos eleitorais, no período entre 10 de junho e 5 de novembro de 2004, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas-corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*, e Res.-TSE nº 21.518/2003 - Calendário Eleitoral).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º, e Res.-TSE nº 21.518/2003 - Calendário Eleitoral).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei 9.504/97, art. 94, § 2º).

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).

Art. 101. Poderá o candidato, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto a prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, *caput*).

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).

Art. 102. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

Ministro Sepúlveda Pertence, presidente, Ministro Fernando Neves, relator, Ministra Ellen Gracie, Ministro Gilmar Mendes, Ministro Barros Monteiro, Ministro Francisco Peçanha Martins, Ministro Luiz Carlos Madeira.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 22/2004
RESOLUÇÕES
21.631 - INSTRUÇÃO Nº 72 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Pesquisa eleitoral. Res.-TSE nº 21.576. Estatístico responsável. Empresa. Conselho Federal de Estatística (CONFE). Registro profissional. Decreto nº 62.497/68. Identificação. Necessidade.

- O número do registro da empresa que efetuou a pesquisa, caso o tenha, o nome do estatístico por ela responsável e o número de seu registro no competente Conselho Regional de Estatística devem ser informados no pedido de registro da pesquisa perante a Justiça Eleitoral, não sendo necessário que essa indicação seja feita a cada nova pesquisa.
- Inclusão dos incisos X e XI no art. 2º da Res.-TSE nº 21.576.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, acolher, em parte, o pedido do Conselho Federal de Estatística, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 4 DE MARÇO DE 2004

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL
Subsecretário : Benedito de Pedreiras Maranhão Gomes de Sá
Às 18:20 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:_(1)

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3054 - SP (2004/0025648-3)

AUTOR : NEDYR ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO INNOCENTIE OUTROS
RÉU : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP - TERCEIRA SEÇÃO
MINISTROS : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDOMIQUE NÃO CON-CORREM PAULO PAULO MEDINA

Distribuição automática em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 7926 - RS (2004/0027074-4)

REQUERENTE : LUIS HENRIQUE OLIVEIRA MOREIRA - ESPÓLIO
REPR.POR : CENIRA DE OLIVEIRA MOREIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADO : MARISA MOREIRA JACOBSEN E OUTRO
REQUERIDO : JANETE LÚCIA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA

Distribuição automática em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9568 - DF (2004/0027363-6)

IMPETRANTE : SEVERIANO FRANCISCO DE CARVALHO COSTA ANDRADE
ADVOGADO : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTRO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA
RELATOR : MINISTRO JORGE SCARTEZZINI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 34044 - PR (2004/0026963-8)

IMPETRANTE : SATURNINO CAVAZZANI NETTO
IMPETRADO : PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE : AGNALDO RIBEIRO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 34047 - MG (2004/0027262-6)

IMPETRANTE : GILMAR ANTÔNIO DA COSTA
IMPETRADO : DESEMBARGADORA RELATORA DA APELAÇÃO CRIMINAL NR 10024991837303 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : ANTÔNIO HELDER PIRES
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 04/03/2004.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

HABEAS CORPUS Nº 34050 - SP (2004/0027347-1)

IMPETRANTE : LUIZ VICENTE CERNICCHIARO E OUTRO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
PACIENTE : JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 33935 (2004/0024036-2) em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

Ministro		Total
BARROS MONTEIRO		1
Distribuídos	1	
JOSÉ ARNALDO DA FONSECA		2
Distribuídos	2	
GILSON DIPP		1
Distribuídos	1	
JORGE SCARTEZZINI		1
Distribuídos	1	
LAURITA VAZ		1
Distribuídos	1	
Total		6

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, Benedito de Pedreiras Maranhão Gomes de Sá, Subsecretário de Autuação, Classificação e Distribuição de Feitos, subscrevo a presente Ata da Distribuição.

Brasília, 04 de março de 2004.

MINISTRO EDSON VIDIGAL
VICE-PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE MARÇO DE 2004

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL
Subsecretário : Benedito de Pedreiras Maranhão Gomes de Sá
Às 17:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:_(7)

HABEAS DATA Nº 93 - DF (2004/0026530-7)

IMPETRANTE : LUIZ FELIPE DA COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO : MINISTRO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA CONSTITUCIONALDA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

REVISÃO CRIMINAL Nº 776 - SP (2004/0026349-8)

REQUERENTE : LUIZ BARREIRA (PRESO)
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

REVISÃO CRIMINAL Nº 777 - RJ (2004/0026611-5)

REQUERENTE : LUCIANO DE PAULA CARVALHO
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
PACIENTE : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR : MINISTRO PAULO MEDINA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1333 - SP (2004/0026371-6)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA E OUTROS
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRANTE : MARIA LÚCIA OLIVEIRA CARRARA E OUTROS
ADVOGADO : WANDERLEY D CARRARA E OUTRO
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

RECLAMAÇÃO Nº 1571 - PA (2004/0026237-5)

RECLAMANTE : PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
RECLAMANTE : JORGE FERNANDO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO : INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR E OUTROS
RECLAMADO : DESEMBARGADORA RELATORA DA AÇÃO RESCISÓRIA NR 2003305619 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
INTERES. : FRANCISCO CLÁUDIO RISUENHO ABDON E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA E OUTROS
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 04/03/2004.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE